

LEI Nº 358/2009

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica criada no Município de Guadalupe a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2.º - A Biblioteca Pública Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, turismo e Lazer.

Art. 3º - O mobiliário, assim como o acervo a ser utilizado na Biblioteca Pública Municipal será adquirido com recursos próprios, doações de particulares e de outros entes da Federação.

Art. 4º Em obediência ao que dispõe o art. 179 da Lei Orgânica Municipal, a Biblioteca Pública Municipal receberá o nome da professora **Maria Eldina de Sousa**.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidade cultural Estadual ou Federal, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual e/ou Federal de Biblioteca Pública e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

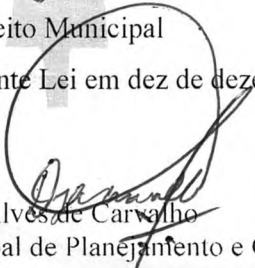
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de dezembro de dois mil e nove.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dez de dezembro de dois mil e nove.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 358/2009

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica criada no Município de Guadalupe a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2.º - A Biblioteca Pública Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, turismo e Lazer.

Art. 3.º - O mobiliário, assim como o acervo a ser utilizado na Biblioteca Pública Municipal será adquirido com recursos próprios, doações de particulares e de outros entes da Federação.

Art. 4.º Em obediência ao que dispõe o art. 179 da Lei Orgânica Municipal, a Biblioteca Pública Municipal receberá o nome da professora **Maria Eldina de Sousa**.

Art. 5.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidade cultural Estadual ou Federal, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual e/ou Federal de Biblioteca Pública e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

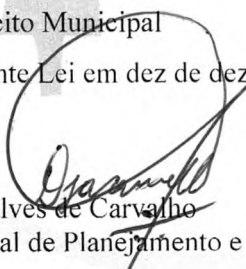
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

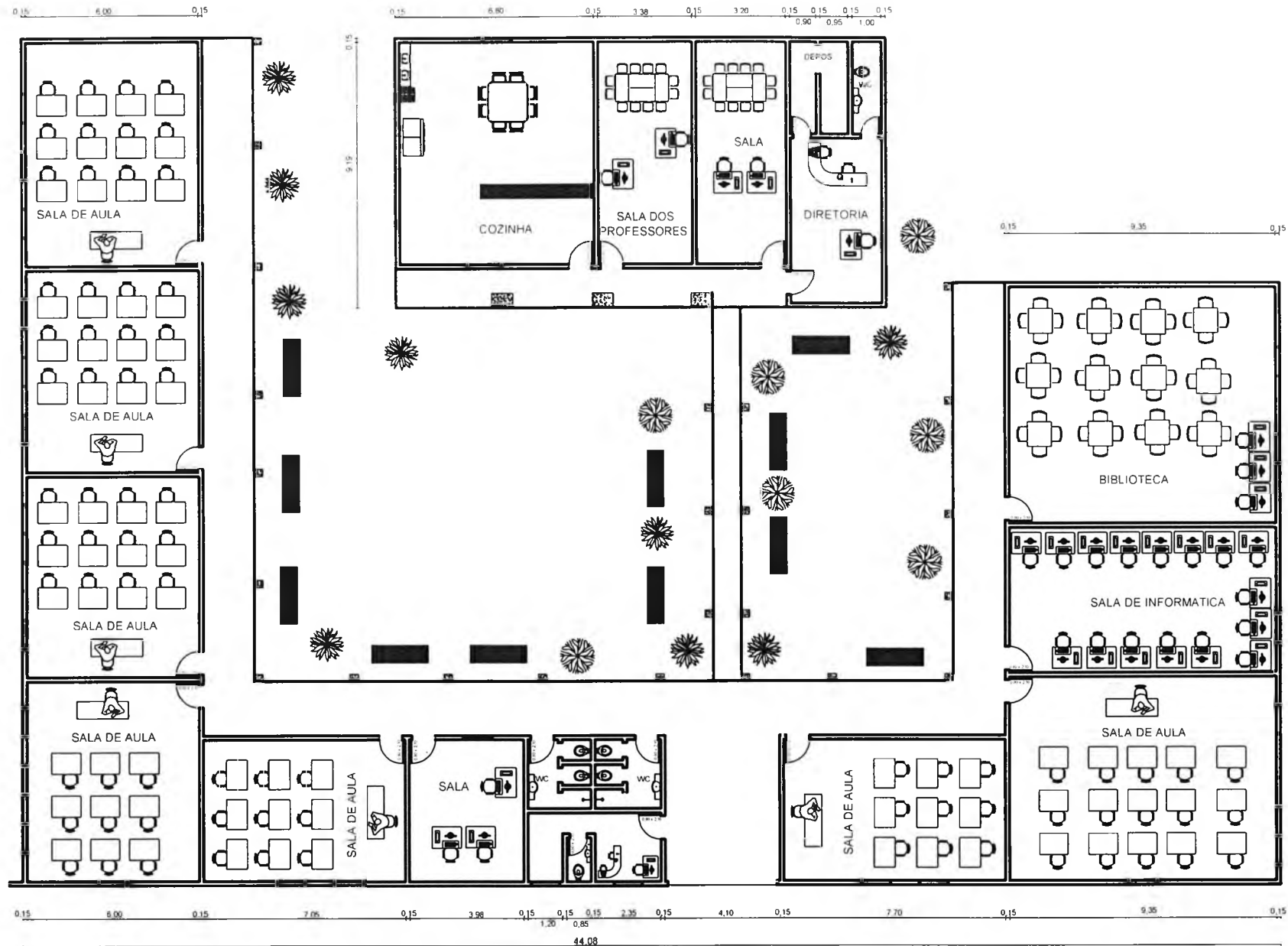
Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de dezembro de dois mil e nove.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dez de dezembro de dois mil e nove.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Proprietário:

Título: PLANTA BAIXA - ESCALA: 1/100

Endereço: AVENIDA MANUEL RIBEIRO DA FONSECA - CRUZETA

Ass:

Engenheiro Responsável
Engenheiro Civil
CREA: 24179 - PI
TECNICO RESPONSÁVEL

CREA

CREA

Projeto:

ESCOLA ESTADUAL CARLOS FRANCO

Data:

SETEMBRO/ 2012

Operador de CAD:

ADAILDA MACÊDO
 (89) 9971 7850

Área do terreno

3.621,00 m²

Área Construída:

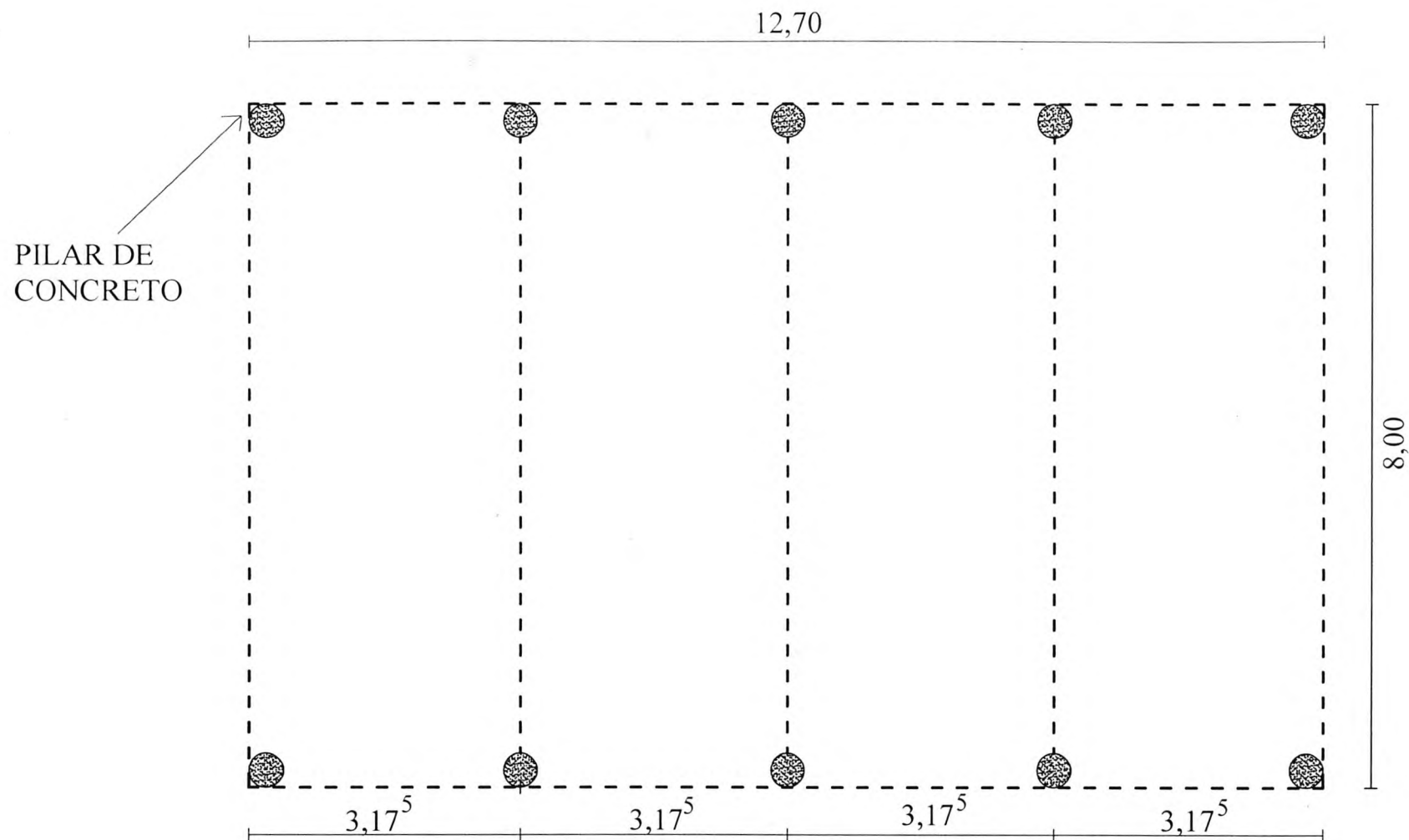
1.290,22 m²

Prancha Nº:

01/01

Formato:

A2



PLANTA BAIXA ÁREA DESCOBERTA

Proprietário: ESCOLA ESTADUAL CARLOS FRANCO

Título: PLANTA BAIXA ÁREA DESCOBERTA

Endereço: AVENIDA MANUEL RIBEIRO DA FONSECA

Ass:

Onio Cardoso da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 2417/D-1/P1
CPF 150.623-87

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

CREA

Projeto:

PONTO COMERCIAL

Data:

SETEMBRO/ 2012

Operador de CAD:

ADAILDA MACÊDO

Área Útil:

Área Construída:

101,60 m²

Prancha N°:

01/01

Formato:

A4